

Jose Ricardo
NAO CADASTRADO



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CELEBRANTES:

De Um Lado, O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Entidade Autárquica da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Montes Claros-MG, situado na Rua Gabriel Passos, 259, Centro, CEP: 39400-112, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 10.727.655/0001-10 doravante denominado IFNMG, neste ato representado pelo Reitor, José Ricardo Martins da Silva, inscrito no CPF sob o N.º 459.928.946-91, e

De outro lado, a CONCEDENTE abaixo qualificada:

| | | |
|--|---------------------------|-----------------------|
| Nome Fantasia: <i>ASSISTEC INFORMATICA</i> | | |
| Razão Social: <i>JOSE CELIO CALDEIRA ROCHA 05012004684</i> | | |
| Ramo de Atividade: <i>MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES</i> | | |
| CNPJ: <i>16-007.845/0001-86</i> | | |
| Endereço (Rua/Avenida): <i>R. Teopompo de Almeida</i> | | N.º: <i>910 A</i> |
| Complemento: <i>LOJA</i> | Bairro: <i>BELA VISTA</i> | |
| Cidade: <i>JOAÍMA</i> | UF: <i>MG</i> | CEP: <i>39890-000</i> |
| Telefone: <i>(33) 3745-1575</i> | | |
| Representante Legal: <i>Jose Celio Caldeira Rocha</i> | | |
| Cargo: <i>Supervisor</i> | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo, acordar as condições para a realização de ESTÁGIO DE DISCENTES do IFNMG de interesse curricular obrigatório ou não, entendido ESTÁGIO como uma atividade complementar ao processo ensino-aprendizagem, em observância ao disposto na Lei N.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, respeitando-se o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos do IFNMG.

CLÁUSULA SEGUNDA

À CONCEDENTE caberá formalizar as oportunidades de estágio, conciliando suas necessidades e oportunidades às condições e requisitos mínimo exigido pelo IFNMG.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sistemática de organização e supervisão do estágio estará a cargo da CONCEDENTE, de comum acordo com o IFNMG.

§ 1º - A CONCEDENTE indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º - O IFNMG tanto para o estágio obrigatório quanto para o estágio não-obrigatório, indicará professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA

Ao IFNMG caberá divulgar as oportunidades de estágio, assim como recrutar, encaminhar e, se necessário, pré-selecionar os candidatos às vagas de estágio, cabendo, quando for do seu interesse, a CONCEDENTE realizar o processo seletivo.